

LEI Nº 354

QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL .

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 1986, aumento de vencimentos ao funcionalismo público do município de Ijaci, reajustando em 39,80% (trinta e nove inteiros e oitenta centésimos por cento), os vencimentos concedidos pela Lei nº 350, de 19/11/85.

Parágrafo único - Para o pessoal inativo do município, fica concedido o mesmo percentual deste artigo, ou seja 39,80% (trinta e nove inteiros e oitenta centésimos por cento), também a partir de 1º de março de 1986.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, podendo serem complementadas caso sejam insuficientes.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 2 de abril de 1986.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal